Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
281
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E APERIBÉ – RJ.

Processo nº. 0004493-98.2019.8.19.0050

MERCADO E AÇOUGUE J. G. LTDA - ME, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JEAN RODRIGUES PINHEIRO (GEAN AUDILIMP)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em complemento à petição de ID 275/276, manifestar-se sobre o bem penhorado, nos termos que seguem:

I - DOS FATOS E ESCLARECIMENTOS

Conforme despacho de fls. 221, foi deferida a penhora sobre o veículo de propriedade do executado (Chevrolet Cruze HB Sport LT 1.8 16V FlexP. 5p Mec., ano-modelo 2014), com determinação de averbação da restrição de transferência junto ao DETRAN-RJ, intimação pessoal do executado e opção ao exequente entre adjudicação e hasta pública.

O executado foi regularmente intimado da penhora e transcorreu *in albis* o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ou manifestação defensiva, operando-se a preclusão temporal (art. 223 do CPC), sem qualquer oposição à constrição.

O exequente, por meio da petição anterior de ID 275/276, já manifestou expressa opção pela alienação judicial em hasta pública.

Junta-se, neste ato, cópia da Tabela FIPE (março/2026 – Código FIPE 004398-2), demonstrando que o valor médio de mercado do veículo é de R$ 55.958,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais). Junta-se, ainda, cópia do CRLV do veículo para perfeita identificação.

Procede-se com a atualização do valor da execução, **R$ 6.819,81 (seis mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**:

TJRJ SAP JECIV 202600892928 11/03/26 23:07:02138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
282
Carimbado Eletronicamente

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº. 0004493-98.2019.8.19.0050
Data de atualização dos valores: março/2026
Indexador utilizado: TJRJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros Moratórios - Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	MULTA 10,00%	TOTAL
1		21/07/2022	3.696,51	4.481,53	1.270,15	448,15	6.199,83
		TOTAIS	**3.696,51**	**4.481,53**	**1.270,15**	**448,15**	**6.199,83**
				Subtotal			**R$ 6.199,83**
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)			R$ 619,98
				Subtotal			**R$ 6.819,81**
				TOTAL GERAL			**R$ 6.819,81**

Esclarece o exequente, desde já, que NÃO TEM QUALQUER INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO do bem, visto que o valor da execução é 8 vezes inferior ao valor de mercado do veículo (vide Tabela FIPE ora anexada). A adjudicação, portanto, não se mostra vantajosa nem adequada aos interesses do credor, que prefere a conversão do bem em pecúnia via hasta pública.

Considerando a natureza altamente depreciável do bem móvel (veículo automotor), sujeito a desgaste por uso contínuo, acidentes ou má conservação, bem como o risco concreto de ocultação pelo executado com o intuito de frustrar a execução, faz-se necessário reforçar as medidas de constrição.

II - DO DIREITO E DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa.:

A. o recebimento da presente petição e dos documentos anexos (Tabela FIPE e CRLV);
B. A atualização do valor da execução: **R$ 6.819,81 (seis mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**
C. seja expressamente reconhecido o desinteresse do exequente na adjudicação do veículo, em razão da desproporcionalidade entre o valor da execução e o valor de mercado do bem (R$ 55.958,00);
D. a designação imediata de hasta pública (leilão judicial, preferencialmente eletrônico – art. 882, §1º, do CPC) do veículo penhorado, nos exatos termos da petição de ID 275/276, com nomeação de leiloeiro público oficial, após avaliação e intimações de praxe (arts. 870, 873, 880 e 882 do CPC);
E. a determinação de bloqueio imediato de circulação do veículo junto ao DETRAN-RJ (inclusive suspensão do licenciamento e impedimento de circulação), além da restrição de transferência já averbada, a fim de impossibilitar sua depreciação por uso, evitar o desgaste natural e frustrar eventual ocultação ou esconderijo do bem pelo executado, expedindo-se ofício ao órgão de trânsito competente;